

CONTRATO Nº. 056/2018-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A GIGABYTE NETWORK
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa **GIGABYTE NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.671.267/0001-76, com sede na Rua Amazonas, nº 647, Centro, Canaã dos Carajás, Pará, CEP 68.537.000, telefone nº: (94) 99134-2208 e (94) 99213-2208, e-mail: gigabyte.canaa@gmail.com, financeiro@gigabytenetwork.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO MOREIRA MIRANDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 963.816.802-10, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 033/2018-MP/PA**, por **execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 102/2018-SGJ-TA – Protocolo nº 19838/2018**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Canaã do Carajás/Pa**, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, referentes a 12 mensalidades de **R\$300,00 (trezentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 09/05/2018, pela execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banco SICREDI, Agência nº 3828, Conta Corrente nº 16524-7**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente

executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A **Nota Fiscal de Serviços de Comunicação** deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)

I = (6/100)

I = 0,0001644

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de acesso à internet em uma Promotoria de Justiça.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2. Da prestação dos serviços

8.2.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás/Pa**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. Das características do serviço

8.3.1. O serviço consiste no acesso à internet de 5Mbps (cinco megabits por segundo) simétrico, com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo,

80% (oitenta por cento), incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

8.3.2. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.3. Deve ter latência máxima inferior a 40ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.5. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 100% da capacidade contratada;

8.4. Do suporte telefônico, da assistência técnica e da manutenção corretiva

8.4.1. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4.2. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.4.3. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

8.4.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.5. Do recebimento dos serviços

8.5.1. A prestação mensal dos serviços será recebida **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.5.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação e conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a contratada será responsável por:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos

materiais e humanos necessários para a **execução** dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 102/2018-SGJ-TA (Protocolo nº. 19838/2018)**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.6.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou

prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.14. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.15. A Contratada, quando solicitada, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

10.2.16. A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

10.2.17. A CONTRATADA desde já autoriza a Administração contratante a fazer o desconto, após procedimento administrativo, nas faturas previstos no item 5.5 deste instrumento.

10.2.18. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

10.2.18.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato.;

11.2.2. Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

11.2.3. Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

11.2.4. Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

11.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, comunicando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2.6. Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

11.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

11.2.8. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

11.2.9. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na prestação do serviço;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém (PA), 24 de *Julho* de 2018.

Gilberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Adriano de Lencastre
GIGABYTE NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Testemunhas:

1. *Décio Sales*
RG: 1.719.583 SSP-PA

2. *Antônia F.S. Pinho*
RG: 5971318 PC-PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 5376/2018-MP/PGJ

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores GORETH ROCHA BORBA COSTA e DEODATO DO CARMO RODRIGUES MAUÉS para atuarem, como equipe de apoio para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica do Pregão Eletrônico, vinculado ao Processo Administrativo nº 153/2017-SQJ-TA, no impedimento dos servidores CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO e SÉRGIO RICARDO REGO DE OLIVEIRA designados pela Portaria nº. 3952/2018-MP/PGJ de 06/06/2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de julho de 2018.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 342123

PORTARIA Nº 5390/2018-MP/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Contrato nº 043/2015-MP/PA firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, cujo objeto é o serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares para obras de engenharia para a Promotória de Justiça de Cametá;
CONSIDERANDO que, inicialmente, houve a instauração do processo de penalidade face ao descumprimento da Empresa, a qual não apresentou nenhuma etapa do projeto, conforme estipulado na Cláusula Oitava, item 8.2. do Contrato nº 043/2015-MP/PA, configurando a inexecução total do Contrato;
CONSIDERANDO que a Empresa apresentou defesa prévia intempestiva, alegando que realizou a entrega dos projetos de forma eletrônica e, posteriormente, tentou realizar a entrega do projeto impresso na Sede deste Ministério Público, tanto por um representante, quanto via Correios, recebendo recusa deste Parquet em receber os documentos;
CONSIDERANDO que em sua manifestação, o fiscal do Contrato nº 043/2015-MP/PA informou que o envio de link para download de arquivo digital é meio inválido de entrega, e que a Empresa apresentou o projeto impresso somente em novembro de 2016, após vencidos os prazos de execução e vigência do referido contrato (findado em 31/07/2016) e, que, por este motivo, os projetos não poderiam ser recebidos pelo Parquet;
CONSIDERANDO que as alegações arguidas pela Empresa, em sede de defesa, foram consideradas improcedentes, tendo em vista o não cumprimento, pela Empresa, dos prazos editais, com descumprimento dos prazos de entrega do contrato firmado com este Parquet, sendo reincluído mesmo após aplicação de sanções em contratos anteriores, bem como, em virtude da pendência de entrega do projeto;
CONSIDERANDO que diante dos fatos narrados, a Empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA descumpriu a Cláusula Oitava, item 8.2, do Contrato nº 043/2015-MP/PA, configurando a inexecução total do Contrato e, indubitavelmente, prejuízo funcional para a Administração;
CONSIDERANDO o parecer nº 372/2017 – ASS. JUR. –LC/PGJ, bem como a lesividade e reprovabilidade da conduta da Empresa somada a consecução do interesse público;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade;
RESOLVE:

1. Aplicar, à Empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, a sanção de MULTA INDENIZATÓRIA, correspondente a 20% sobre o valor total do Contrato, perfazendo o valor de R\$ 10.934,72 (dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), pela inexecução total do Contrato, com fulcro no art. 86, II da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Décima Quarta, item 14.2.3. do Contrato nº 043/2015.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 24 de julho de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 342237

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 5.252/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 30403/2018, em 27/6/2018,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a Promotora de Justiça LÍLIAM PATRICIA DUARTE DE SOUZA GOMES da função de integrante do Grupo de Trabalho "A Infância e Juventude e a Atuação do Ministério Público no Estado do Pará" – "GT Infância", criado pela Portaria nº 238/2014-MP/PGJ, de 16/1/2014, publicada no D.O.E. de 3/2/2014, a contar de 29/6/2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de julho de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 5.253/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 30404/2018, em 27/6/2018,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ALVARES da função de integrante, designado pela Portaria nº 2.020/2017-MP/PGJ, de 11/4/2017, publicada no D.O.E. de 4/5/2017, do Grupo de Trabalho "A Infância e Juventude e a Atuação do Ministério Público no Estado do Pará" – "GT Infância", criado pela Portaria nº 238/2014-MP/PGJ, de 16/1/2014, publicada no D.O.E. de 3/2/2014, a contar de 29/6/2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de julho de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 5.299/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 775/2017/OUV/SIEDS/PA, datado de 21/6/2017,

RESOLVE:

I – DISPENSAR o Promotor de Justiça ALCENILDO RIBEIRO SILVA da função de representante do Ministério Público do Estado do Pará no Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, designado pela Portaria nº 898/2013-MP/PGJ, de 18/2/2013, publicada no D.O.E. de 25/2/2013, a contar de 28/5/2018.
II – LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que o Doutor Alcenildo Ribeiro Silva se houve no desempenho das atribuições de referida função.
III – DESIGNAR os Promotores de Justiça OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA e ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, enquanto representantes do Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de titular e suplente, integrarem o Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, a contar de 28/5/2018, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 5.300/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 44/2018/GAECO, datado de 29/6/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES para exercer a função de Coordenador do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO, durante as férias do titular, JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO, no período de 30/7 a 28/8/2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 9 de março de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 341931

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 056/2018-MP/PA

NÚM. DO CONTRATO: 056/2018-MP/PA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 033/2018-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa GIGABYTE NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP (CNPJ 18.671.267/0001-76).

Objeto: Serviços de acesso à internet para a Promotória de Justiça de Canaã dos Carajás/PA.
Data da Assinatura: 24/07/2018.
Vigência: 26/07/2018 a 25/07/2019.

Valor Total: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-40.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 342159

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO

CONTRATO 089/2016-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 3

Núm. do Contrato: 089/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Licença de uso da plataforma UpMiner, cujas peculiaridades envolvem prestação de serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações referentes a entidades por meio de pesquisas automáticas na rede mundial de computadores, para atender às necessidades do Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 24/07/2018.

Vigência do Aditamento: 13/09/2018 a 12/09/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.092.1434.8323 – combate às organizações criminosas e a improbidade administrativa

Elemento de despesa: 3390-40- serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0301 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS.

Aditivos Anteriores: 1ª TA: Acréscimo de valor para incluir serviço de acesso a fontes pagas (DOE 23/03/2017).

2ª TA: Prorrogação dos prazos de vigência (DOE 25/07/2017).

Protocolo: 341996

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 027/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará;

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

CNPJ 26.427.828/0001-14 - FABIANA RODRIGUES PEREIRA

Item 01..... Valor Global.....R\$ 15.879,20;

Item 02..... Valor Global.....R\$ 935,30;

Item 03..... Valor Global.....R\$ 1.084,32;

Item 04..... Valor Global.....R\$ 2.414,40.

Valor Global do Certame: R\$ R\$ 20.313,22.

Belém (PA), 25 de Julho de 2018.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo: 342178

RESULTADO DE LICITAÇÃO PÓS RECURSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados, que após decisão de recursos interpostos e julgados improcedentes pelo Procurador-Geral de Justiça, o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº. 018/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte, incluindo Veículos e Motoristas devidamente habilitados, sem o Fornecimento de Combustível, para Atender a Demanda do Ministério Público do Estado do Pará, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

CNPJ 11.417.541/0001-36 - R. DA COSTA TEIXEIRA SERVICOS

EIRELI - Valor Global Bianual R\$ 1.400.000,00

- Item 04 - Valor veículo/Mês R\$ 100.000,00 – valor Global Anual

R\$ 1.200.000,00 – Valor bianual R\$ 1.400.000,00

Valor Parcial do Certame: R\$ 1.400.000,00

Obs.: o julgamento dos recursos e demais documentos estão acostados nos autos do processo.

Belém, 24 de Julho de 2018.

Andrea Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo: 342121

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 006/2018-MP/PA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ.

OBJETO: SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2018.

VIGÊNCIA: 26/07/2018 a 25/07/2020.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. GILBERTO VALENTE MARTINS.

Protocolo: 341990